



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 515/2021
DISPENSA Nº 036/2021**

CONTRATO Nº 068/2021

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, e a empresa, **MAURICIO DURVAL DE SÁ 04531796659**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.023.459/0001-67, com sede à Rua Aurora Ramos, nº 46, Bairro Centro, na cidade de Campestre, no Estado de Minas Gerais, CEP: 37.730-000, representada por Maurício Durval de Sá, portador do RG nº 29.292.922-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 045.317.966-59, firmam o presente instrumento de acordo com o processo de Dispensa nº 036/2021, fundamentada no Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O Objeto deste Contrato consiste na Contratação de Empresa especializada em Consultoria e Cursos em Saúde, para auxiliar a Secretaria de Saúde, visando um melhor desempenho nas ações de saúde, captação de recursos financeiros, adesão de programas, orientar e fortalecer as ações do SUS, programar e organizar o Financiamento e Planejamento da Secretaria, propiciar autonomia dos gestores e garantir instrumentos de trabalho eficiente e eficaz.

ESPECIFICAÇÕES SOBRE O OBJETO:

A empresa deverá apresentar um diagnóstico, avaliando integralmente o município com informações detalhadas em todas as áreas da saúde. Além disso será feita uma análise de assistência, estrutura e qualidade dos serviços prestados;

1. Alinhamento e Implantação de Protocolos Assistenciais, com definição de fluxo e ações voltadas para APS no município;
2. Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria:
 - Avaliação e possível implantação do Sistema de Regulação do SUS – SISREG (Sistema Gratuito ofertado pelo ministério da saúde);
 - Estudo e análise da mudança de gestão municipal estimulando o processo de plenagem do SUS;
 - Estruturação de novos pedidos de habilitação, conforme parâmetros e programas do Ministério da Saúde;
 - Revisão e estruturação dos Contratos/Convênios;
 - Estudo e análise para a implantação de procedimentos com a finalidade de ampliação dos serviços do MAC;
 - Estudo e análise de ambulatório de saúde mental.

3. Contabilidade O orçamento:



- Revisão do orçamento e ajuste nas programações do SUS;
- Fonte e forma de pagamento dos serviços prestados;
- Acompanhamento e orientação quanto a utilização de recursos;
- Monitoramento e orientação para as despesas dos recursos financeiros.

4. Instrumento de Gestão:

- Instrução e Construção do RAG – Relatório Anual de Gestão;
- Plano Municipal de Saúde – 2022 a 2026;
- Programação Anual de Saúde – 2022;
- Orçamento – Secretaria Municipal de Saúde – 2022.

5. Projetos e Serviços:

- Levantamento dos serviços possíveis de projeto;
- Análise de Viabilidade de implantação de novos serviços (SAD, Equipe Multiprofissional em Saúde Mental e CAPS);
- Estruturar os serviços e sua implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **03 (Três) meses**, a contar da data de sua assinatura.

As ações serão mensalmente de acordo com a urgência apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade para cumprimento com duração de 3 (três) meses, tendo atividades presenciais e a distância conforme pactuado entre o município e a empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato será de **R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais)**.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva realização dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2021:
02.08.10.122.1001.2062 - 339039 – FICHA 482.



CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;
- II- Não subcontratar os serviços respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- III- Independente da realização do serviço, declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução;
- IV- Facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços que serão exercidas por representantes designados pelo setor solicitante;
- V- Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;
- VI- Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
- VII- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;
- VIII - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.
- IX- Informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas na prestação dos serviços, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser tidas como confidenciais e sigilosas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos serviços;
- II - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- III - Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;
- IV- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- V- Realizar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

A CONTRATADA, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) - Descumprimento de obrigação contratual, multa de 10% do valor total do contrato;



- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E/OU RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- Razões de interesse público;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a Juízo do Município;
- Falência ou insolvência;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- Não entregar os serviços no prazo previsto;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- Os prazos a serem estabelecidos para a proposta estão em conformidade com a disponibilidade do município e do contratado sendo que qualquer alteração deverá ser renegociada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- I - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do setor solicitante da Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução dos serviços contratados;
- II - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93;
- III - A fiscalização se efetivará, pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração Geral e Planejamento da Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- IV - A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma;
- V- Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o término dos serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos;
- VI - Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena dos serviços, podendo utilizá-lo. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo;
- VII - No caso de ocorrência de atrasos no cronograma físico do contrato, que impeçam a realização de eventos vinculados a parcelas de pagamento, estes deverão ter seus pagamentos liberados de acordo com as datas previstas no respectivo cronograma físico.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**;
- II - Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo;
- III - Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- IV - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- V - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento;
- VI - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório PRC nº 515/2021, Dispensa nº. 036/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

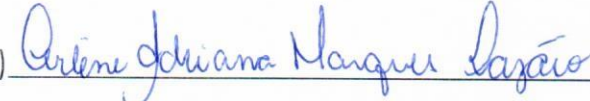
As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho, (MG), 24 de Setembro de 2021.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


MAURÍCIO DURVAL DE SÁ 04531796659
Contratada

1) 

CPF 849606136-68

2) _____ CPF _____